



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

LEI Nº. 1.558, DE 15 DE JULHO DE 2011.

CRIA A POSSIBILIDADE DE USO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA EM PLACAS DE INDICAÇÃO DE RUAS, MEDIANTE PERMISSÃO DE USO, NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE IGUATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica regulamentada a permissão do uso publicitário sobre o modelo padrão municipal de equipamento urbano, denominado Placa de Indicação de Ruas, com base na presente Lei.

Art. 2º. É parte integrante desta Lei, o documento Anexo I - Equipamentos Urbanos (desenho 001), que retrata o modelo da Placa de Indicação de Ruas a ser adotado e utilizado nas esquinas das vias públicas da área urbana municipal de Iguatu.

Art. 3º. Só será considerado e permitido o modelo de Placa de Identificação de Ruas, para fins de permissão de uso publicitário, o equipamento que atender integralmente o design proposto (anexo I), elaborado pelo Município de Iguatu, no que se refere às dimensões (Tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações.

Art. 4º. As informações e indicações (letras e sinais) utilizadas sobre o conjunto das peças que compõem a Placa de Indicação de Ruas deverão, obrigatoriamente, ser constituídas de material conforme especificação anexa.

Art. 5º. Será possível a permissão e exploração comercial de uso dos espaços publicitários e de propaganda sobre as Placas de Identificação de Ruas, mediante processo licitatório, observadas os termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, às empresas capacitadas de instalar, manter e explorar estes espaços, a título precário e gratuito.

Art. 6º. A Permissão de Uso para explorar comercialmente as Placas de Identificação de Ruas e de sinalização turística, envolve primeiramente o fornecimento das mesmas, bem como a implantação (instalação), manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessário, com todos os ônus para a licitante vencedora.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

Parágrafo Único. Fica expressamente proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo a saúde.

Art. 7º. Findo os contratos que terão prazo de vigência de 05 anos com as empresas permissionárias que se utilizarem de publicidade sobre as Placas de Identificação de Ruas, caso não haja, por qualquer uma das partes envolvidas, interesse em renovar a Permissão, todo acervo relativo ao objeto do edital que lhe deu origem, passará, automaticamente, à posse e propriedade do Município, sem quaisquer ônus.

Art. 8º. Sempre que ocorrer aplicação de publicidade sobre os equipamentos urbanos, observados os termos da licitação pública, o poder público deverá exigir a doação dos referidos equipamentos ou de quantidade igual à utilizada para este fim.

Art. 9º. Será vedado às permissionárias vencedoras dos processos licitatórios públicos referidos nesta lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objeto licitado, sem a devida permissão do Município.

Art. 10. A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, os postes e placas em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente aqueles em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções;

Art. 11. A permissionária obriga-se a retirar, remover ou substituir as placas e, ou seus postes de sustentação por conta própria, sempre que for necessário, para a execução de obras ou serviços públicos, ou ainda na ocorrência de circunstâncias que o Município, a seu critério, exija ou tomem necessárias, tais providências.

Art. 12. O Município deverá apresentar planta de localização das áreas urbana onde conste a indicação de Ruas/Avenidas e logradouros públicos atualizado, onde as placas serão instaladas, estabelecendo o número máximo de placas disponíveis a esta modalidade de exploração de propaganda.

§ 1º. Aos logradouros públicos com texto (Nome) em duplicidade no município, deverão sofrer mudança na sua nomenclatura em uma de suas vias repetidas, dando privilégio de permanecer com o mesmo nome, os logradouros considerados mais importantes.

§ 2º. A planta de localização de área urbana que trata este artigo, deverá conter informações como nomeação, numeração predial na quadra.

§ 3º. O Poder Executivo, deverá fazer levantamento, através da Secretaria competente, das denominações de rua regulamentadas por lei, para que as mesmas sejam contempladas de fato e de direito.

§ 4º. Fica a cargo do Executivo, após concluído os trabalhos, informar e divulgar a todos os Órgãos como por exemplo, SAAE, COELCE, FUNASA, IBGE e Correio, a



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

denominação final de cada logradouro.

Art. 13. Após a realização do processo licitatório para Permissão de Uso de que trata esta Lei, o Município deverá, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações expedir o Termo de Permissão de Uso o qual terá prazo de validade de 05 anos, devendo esta, apresentar e prestar garantias do cumprimento das obrigações previstas nos respectivos editais.

Parágrafo Único. Por sua vez, a garantia de que trata este artigo, poderá ser liberada após a instalação do número total de peças de sinalização dentro do prazo estipulado no respectivo.

Art. 14. O Município deverá, através da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano fiscalizar o cumprimento das empresas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das Placas de Identificação de Ruas.

Art. 15. Na autorização à permissionária para a exploração do espaço publicitário, através de peças de identificação e sinalização de ruas, o Município de Iguatu não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa permissão.

§ 1º. O Município de Iguatu não será responsável por quaisquer danos e, ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos das permissionárias, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

§ 2º. Caberá à permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da Permissão que trata a presente Lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 15 de julho de 2011.

JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

# **ANEXO I EQUIPAMENTOS URBANOS**

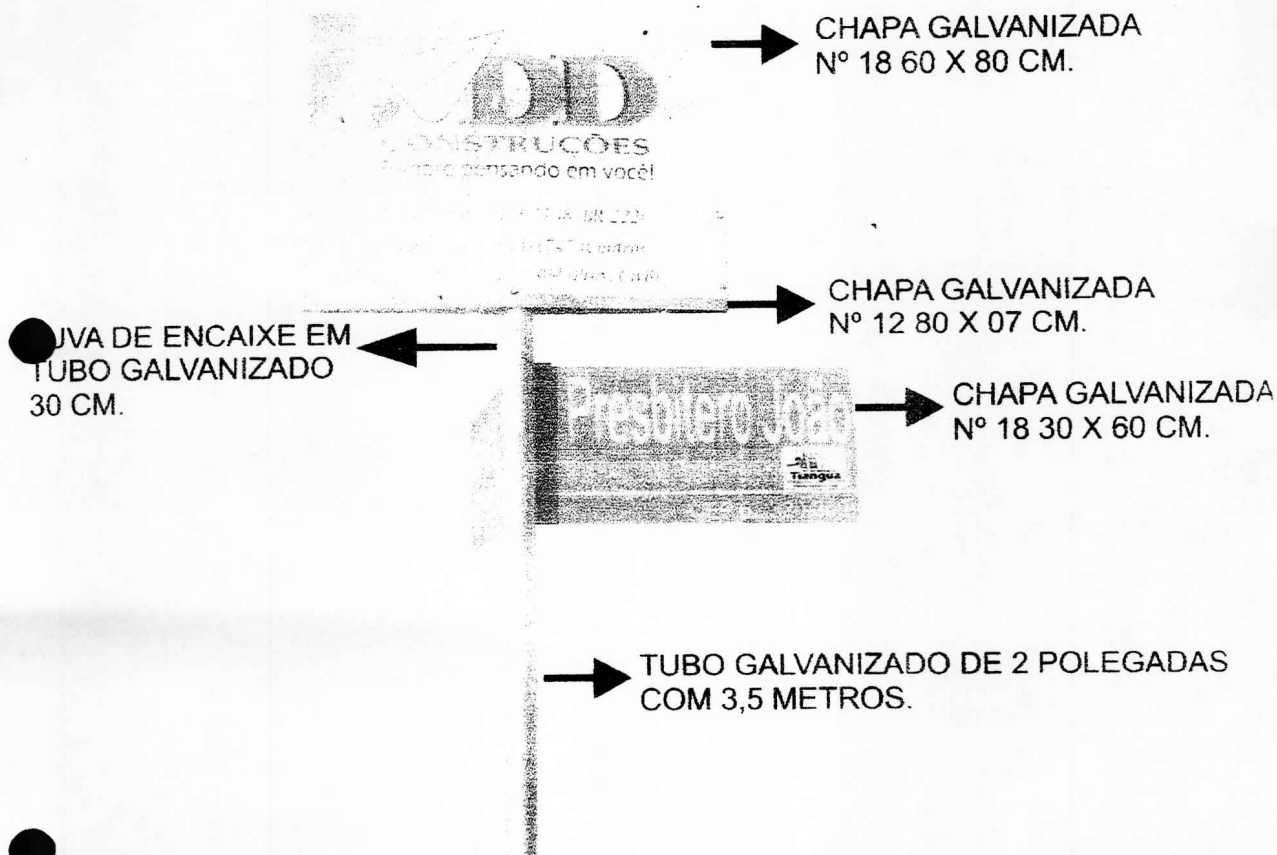


ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

# DESENHO 001

## POSTE COM PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE LOGRADOUROS.



## PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE LOGRADOUROS.



→ CHAPA GALVANIZADA Nº 22 25 X 45 CM.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

## ESPECIFICAÇÕES PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

- Espaço publicitário: (0,60 x 0,60)m em dupla face;
- Material: chapa de aço galvanizado nº. 18;
- Placas indicativas de ruas;
- Material de chapa de aço galvanizado de 0,30 x 0,60 cm dupla face;
- Material vinil adesivado;
- Suporte de afixação em tubo galvanizado de 2 polegadas com 3,5 metros de altura.